



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.800 /

"ESTABELECE EXIGÊNCIAS PARA A UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Com a entrada em funcionamento do Terminal Turístico de Poços de Caldas, os ônibus de turismo deverão obrigatoriamente nele estacionar, fazendo ali o desembarque e embarque de seus passageiros.

ART. 2º - Fica vedado o estacionamento de ônibus de turismo nas vias da malha urbana deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos domingos e feriados fica também proibido o estacionamento destes ônibus nos seguintes logradouros turísticos: praças centrais, Thermas, Recanto Japonês, Fonte dos Amores, Represa Saturnino de Brito, Cascata das Antas, Vêu das Noivas, Pedra Balão, Cristo Redentor, Parque Municipal, Country Club, Zoológico, Parque de Exposições e Aeroporto.

ART. 3º - Os ônibus de turismo transportando caravanas para hospedagem em hotéis, poderão apenas fazer o desembarque e embarque de passageiros, exclusivamente defronte a esses estabelecimentos, podendo, também, optar por utilizar estacionamentos particulares ou o do Terminal Turístico de Poços de Caldas.

ART. 4º - Compete à Guarda Municipal dar todo apoio à Polícia Militar, no que for necessário para o cumprimento de suas atribuições relacionadas a este Decreto.

ART. 5º - O descumprimento do presente decreto acarretará aos infratores as penalidades previstas nas legislações específicas.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário ,

